PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

DECRETO n º 013/2015

"Proíbe o uso, comércio e distribuição de bebidas em vasilhame de vidro em locais públicos que define durante o período carnavalesco de 2015 e dá outras providências...".

O Prefeito Municipal de Abaeté, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, o disposto no artigo 98 inciso I H c/c artigos 83 inciso IX c/c 197 do Código de Posturas do Município de Abaeté-MG, e,

Considerando, que a administração tem o dever de velar pela segurança, integridade, e a vida dos cidadãos;

Considerando as grave consequências possíveis decorrentes de acidentes e ou eventos causados ou agravados pelo uso de vasilhames de vidro;

Considerando, que a prevenção de sinistros e ou acidentes é dever do ente público, com diminuição de riscos à segurança humana;

Considerando recomendações gerais do Corpo de Bombeiros e Polícia Militares do Estado de Minas Gerais, para a adoção de precauções quanto ao uso de produtos que trazem risco à segurança;

Considerando finalmente, que deve-se coibir o comércio e uso de produtos em desacordo com os objetivos do evento, e respeito à Lei;

DECRETA:

Art. 1 º - Fica proibido a comercialização, uso e distribuição de bebidas em geral, engarrafadas em embalagens de vidro, bem como de copos e utensilhos, durante a realização dos festejos carnavalescos no Município, de **13 a 18 de fevereiro de 2.015** na Praça "Dr. Canuto" e adjacências, inclusive nos bares, barracas, restaurantes, ambulantes e congêneres, nas seguintes ruas e Avenidas:

Avenida Simão da Cunha, compreendida entre as Ruas 13 de Maio e Dona Alda Viana;

Rua Frei Orlando, compreendida entre a Avenida Simão da Cunha e Rua Antônio José Pereira;
Rua Getúlio Vargas, compreendida entre as Ruas 13 de Maio e Dona Alda Viana;
Rua Antônio José Pereira, compreendida entre as Ruas 13 de Maio e Dona Alda Viana;
Avenida Doutor Guido, compreendida entre a Avenida Simão da Cunha e Rua Antônio José Pereira;
Rua Doutor Antônio Amador, compreendida entre a Rua Antônio José Pereira e Avenida Simão da Cunha;
Rua Teodoreto de Paiva, compreendida entre Avenida Simão da Cunha e Rua Antônio José Pereira;
Rua Jader Moura, compreendida entre Avenida Simão da Cunha e Rua Antônio José Pereira;
Rua Dona Alda Viana, compreendida entre a Avenida Simão da Cunha e Rua Antônio José Pereira;
Rua 13 de Maio, compreendida entre a Avenida Simão da Cunha e Rua Antônio José Pereira;
Praça de Eventos Dr. Canuto -em todo o seu entorno;

Parágrafo primeiro: Os donos desses estabelecimentos deverão utilizar copos plásticos descartáveis ou assemelhados.

Art. 2° - Fica também proibido a comercialização de qualquer produto por vendedores ambulantes e barraqueiros, em todo o perímetro urbano, sem a respectiva autorização da administração pública municipal.

Art. 3°- A administração através de suas repartições e no exercício do poder de polícia atuará contra os infratores sujeitos às penalidades da legislação administrativa, inclusive apreensão de mercadorias e bens, perda de bens e mercadorias, e multa, sem prejuízo de perdas e danos e sanção criminal:

Art.4° - Considera-se infrator para os termos deste Decreto e das disposições contidas no Código de Posturas do Município quem, de qualquer modo, praticar ou concorrer para a prática das infrações vedadas por este Decreto.

Art. 5 ° - A vigilância sanitária, sem prejuízo da competência das demais repartições, adotará as medidas administrativas visando dar cumprimento às

disposições contidas neste Decreto, no Código de Posturas do Município e nas normas da vigilância sanitária.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ao mesmo ser dado ampla divulgação, por todos os meios, inclusive distribuição ao público , comércio locais, publicação no sítio do Município na rede mundial de computadores, e encaminhamento às forças de segurança públicas para apoio na fiscalização.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, ao quarto dia do mês de fevereiro de dois mil e quinze (04/02/2.015).

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal